



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 625/2013
DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o Serviço Funerário do Município de Juquiá, e dá outras providências.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder concessão onerosa para exploração e prestação dos serviços funerários no âmbito deste Município, através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a serem executados por empresas privadas enquadradas como pessoas jurídicas do ramo de atividade, legalmente constituídas e devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.987/95 e nos artigos de 99 a 104 da Lei Orgânica do Município de Juquiá.

I - O caráter oneroso da concessão, será configurado pela contrapartida a ser assumida pela Concessionária que realizará, gratuitamente, exclusivamente no município de Juquiá/SP, funeral de pessoa carente residente neste município e encaminhada pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude; bem como o de cadáver de pessoa indigente cujo corpo não seja reclamado por familiares, utilizando em ambos os casos, no mínimo, o material referenciado no Código Nacional ABREDIF 003;

II- O traslado de corpo, na situação configurada no inciso I do presente artigo, será gratuito num raio de 60(sessenta) quilômetros da sede do Município, a quilometragem excedente será tarifada por quilômetro rodado, observada para a situação em pauta uma tarifa diferenciada, em função do caráter social do traslado;

III - Ficará a cargo da concessionária a reforma, manutenção e utilização do atual prédio do velório municipal; bem como a construção de um novo prédio, com área construída de, no mínimo, de 400 metros quadrados, destinado os serviços particulares de velório, a ser construído em terreno a ser cedido pelo poder concedente, com as seguintes dependências mínimas: cozinha, copa, local para repouso de familiares e sanitários masculino e feminino adaptados para pessoas com necessidades especiais;

Parágrafo Único – Decorrido o período de vigência do contrato de concessão sem que o mesmo seja renovado, a edificação construída pela Concessionária em área pública, nas condições referidas no inciso III do presente artigo, será incorporada ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus indenizatório ao poder Concedente.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Artigo 2º - Da concessão de que trata o artigo anterior será firmado contrato com a licitante vencedora da concorrência pública, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições:

I - Prazo mínimo de 20 (vinte) anos, renovável a critério das partes, no interesse da Administração Municipal;

II - Intransferibilidade da concessão no todo ou em parte, salvo expresse dispositivo contratual, previamente autorizado pelo poder Concedente.

Artigo 3º - A licitação na modalidade de Concorrência Pública deverá atender aos seguintes objetivos:

I - A prestação de serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, que será remunerada por apropriação de tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas e reajustadas por ato do poder Concedente.

II - Os serviços prestados pela Concessionária serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude do poder Concedente, compreendendo:

- a) Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) Remoção e transporte de cadáveres no perímetro urbano do município;
- c) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) Transporte de esquife ou similar;
- e) Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- f) Transporte de acompanhantes de cortejos fúnebres, diretamente ou através de terceiros;
- g) Realização de velório ou similar em salas próprias ou no Velório Municipal de propriedade da Prefeitura do Município de Juquiá/SP;
- h) Providências administrativas para registro de óbitos em cartórios de Registro Civil;
- i) Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares à cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente;
- j) Tanatopraxia, embalsamento ou formolização de cadáveres;
- k) Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- l) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;

Artigo 4º - A remuneração pelos serviços prestados consistirá na percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço, que serão fixadas e reajustadas por ato do poder concedente, podendo haver receitas acessórias autorizadas, definidas em edital específico.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Artigo 5º - Visando prover a concessão de viabilidade econômica e visando a manutenção da qualidade dos serviços funerários prestados no Município, adotar-se-á o limite de uma empresa funerária para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes, apontando assim, para um máximo de 01 (uma) empresa funerária, observando que este Município conta atualmente com uma população de, aproximadamente, 20.000 habitantes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Junho de 2013.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT
Diretora do Departamento Jurídico Substituta